

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0614/2025

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, de 77 anos de idade, com quadro provável de sarcoma em coxa esquerda, com dor local, irradiada para a região inguinal e parte inferior do membro inferior esquerdo. Encontra-se em fila, no Sistema Estadual de Regulação – SER, para ambulatorio 1ª vez – tumores do tecido ósseo e conectivo (adulto). Também está inserido no SISREG para biópsia da lesão (Evento 1, ANEXO2, Página 24). Foi encaminhado para consulta em cirurgia geral para a realização de biópsia de partes moles de coxa esquerda (Evento 1, ANEXO2, Página 11).

Foram pleiteados consulta em oncologia e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 11).

Inicialmente, cabe destacar que, apesar de à inicial (Evento 1, INIC1, Página 11) também ter sido pleiteado o tratamento oncológico, em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 24) consta que o Autor apresenta quadro provável de sarcoma em coxa esquerda, aguardando biópsia.

Elucida-se que o tratamento oncológico destina-se ao manejo terapêutico de pacientes com diagnóstico confirmado de câncer. Sendo assim, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca de sua indicação, neste momento.

Diante o exposto, informa-se que, neste momento, a consulta em oncologia pleiteada pode estar indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Suplicante (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 24).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(SIGTAP): consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os respectivos códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7.

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica, conforme

pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 (ANEXO I).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente [NOME], este Núcleo consultou:

- a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou que ele foi inserido em 28 de janeiro de 2025, para ambulatório 1ª vez – tumores do tecido ósseo e conectivo (adulto) com classificação de risco amarelo e situação em fila, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (ANEXO II).
 - ✓ Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (ANEXO III), verificou-se que o Suplicante se encontra na posição nº 9, da fila de espera para ambulatório 1ª vez – tumores do tecido ósseo e conectivo (adulto).
- a plataforma do SISREG III e verificou que ele foi inserido em 04 de abril de 2025 para consulta em cirurgia geral – partes moles, com classificação de risco vermelho – emergência e situação agendado para 07 de abril de 2025, às 13:45h, no Hospital Municipal da Piedade (ANEXO IV).

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso ao tratamento oncológico, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a hipótese diagnóstica do Requerente – sarcoma.

É o parecer.

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO IV